



Lei nº 846/2022

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial aos servidores públicos municipais, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ibimirim-PE, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **10,18% (dez virgula dezoito por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, no valor de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**.

Art. 2º - Ficam reajustados em **10,18% (dez virgula dezoito por cento)** os Proventos dos servidores públicos municipais aposentados e dos pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim (IBIPREV), cujo provento básico é de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**

Art. 3º - Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal e Medida Provisória nº 1.091/2021.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim-PE, 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ WELLTON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

José Wellton de Melo Siqueira
Prefeito de Ibimirim - PE

PUBLICADO

Em: 25/02/2022